



**Estado do Pará  
Município de Benevides  
PODER EXECUTIVO**

**DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos notórios na área de contabilidade pública por parte do Escritório de Contabilidade Pública NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, conforme amplamente demonstrado alhures, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois no dizer de Adilson de Abreu Dallari<sup>1</sup>:

*Não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.*

Verifica-se, nessa esteira, a inviabilidade jurídica de competição, que consoante obtempera Toshio Mukai<sup>2</sup>:

*(..) aparecem casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitações nesses casos.*

Desta forma, pode-se concluir que, a singularidade do serviço de contabilidade pública, afasta a regra geral do processo licitatório.

Portanto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação através do processo de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, III, da Lei n° 8.666/93.

É o parecer,  
S. M. J.

Benevides/PA, 16 de Janeiro de 2018.

**MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**  
OAB/PA 6492  
Assessor Jurídico

<sup>1</sup> *In Aspectos Jurídicos da Licitação, ed. Saraiva, 2ª Edição, 1980, pág. 33.*

<sup>2</sup> *In Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Edição, Ed. Saraiva, 1990, pág. 43*